



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO E O SENHOR MARCOS ALEXANDRE MAGALHÃES DOS REIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor Sr. **HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e o Senhor **MARCOS ALEXANDRE MAGALHÃES**, Engenheiro Civil, inscrito no registro profissional CREA/BA nº 3000105339 Registro Nacional 0519576810, CPF/MF nº 063.827.165-70, residente e domiciliado na Rua Elpidio Santana, nº 86, Bairro, Centro, Formosa do Rio Preto-BA, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterações e conformidade com o Processo Administrativo n.º 013/2022, Dispensa de Licitação nº 013/2022 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia civil, na fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio sede e do anexo I térreo, exceto novo plenário e hall de entrada, da Câmara Municipal de Formosa do Rio –BA,

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430
Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no presente contrato, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o acesso ao CONTRATADO, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, com relação ao objeto deste Contrato;
3. Exigir o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
4. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Contrato;
5. Foi nomeado o Gestor deste Contrato através de Portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2022, Senhora MELISSA CAMILO DIAS, matrícula nº. 018, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. 11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsáveis indicados pelo Presidente da Câmara, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Do objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia civil, na fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio sede e do anexo I térreo, exceto novo plenário e hall de entrada, da Câmara Municipal de Formosa do Rio –BA., constante no Processo licitatório Dispensa nº. 013/2022, originado do Processo Administrativo nº. 028/2022 – Contrato 018/2022:
 - a) Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pelo CONTRATADO;
 - b) Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento da obra de reforma de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratual porventura detectado, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da obra em andamento no período;

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000

CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430

Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- c) Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações de obra de reforma e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos da construtora no atendimento de quaisquer solicitações que possa comprometer a qualidade, segurança e o andamento da obra;
- d) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:
- e) Fiscalizar a execução da obra de reforma, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- f) Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora no cronograma físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis.
- g) Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feita pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- h) Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas na obra de reforma e ampliação;
- i) Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executada da obra de reforma e ampliação para posterior encaminhamento à construtora CONTRATADO para que acrescente ao projeto “as built”, que deverão ser apresentadas após a conclusão da respectiva obra de reforma e ampliação;
- j) Analisar os projetos “as built”, verificando a correção de suas informações;
- k) Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da obra de reforma e ampliação
- l) Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;
- m) Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- n) Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000

CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430

Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

recusando-os, nos termos das especificações;

- o) Determinar a retirada, do respectivo canteiro de obra de reforma e ampliação, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local;
- p) Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra de reforma e ampliação em andamento;
- q) Aprovar as eventuais substituições dos empregados da construtora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 288/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento	Fonte de recurso
01.01. – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Duodécimo

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato corresponde ao montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), pago em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais;
2. Nos valores propostos pelo contratado já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos e encargos sociais;
3. O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Emissão da Nota Fiscal,
 - b) Atestado de prestação de serviços emitido pelo servidor gestor de contrato deste Legislativo, conforme portaria 04/2022;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
 - d) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
 - e) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
 - f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
 - g) Prova de situação regular perante ao CREA-BA.
 - h) Boletim de medição de serviço.

Parágrafo Primeiro: As certidões serão sujeitas a conferência de sua autenticidade.

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000

CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430

Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 09/06/2022 a 31/12/2022, e sua execução começara após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa: de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - c. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

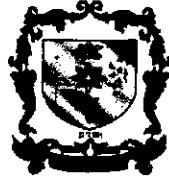
CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTE CONTRATO

1. Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Legislativo de Formosa do Rio Preto (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:
 - 1.1 Para Infrações de pequena relevância:
 - a) Advertência;
 - 1.2 Para Infrações de média relevância:
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 1.3 Para Infrações de grande relevância:
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - d) Cancelamento do Contrato;
 - e) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - f) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:
 - a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000

CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430

Site Oficial: www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- b) Paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- d) Poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Formosa do Rio Preto – BA, 09 de junho de 2022.


HERMINIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto


MARCOS ALEXANDRE MAGALHÃES DOS REIS,

Engenheiro Civil, inscrito no registro profissional CREA nº 3000105339

Registro Nacional 0519576810, CPF/MF nº 063.827.165-70

Contratado

Testemunhas:


CPF. nº Bianca Verpa Vieira

945.843.62572
CPF. nº 047.530.945-62